



|                               |    |
|-------------------------------|----|
| <b>PODER EXECUTIVO</b>        | 1  |
| <b>LEIS</b>                   | 1  |
| <b>DECRETOS</b>               | 7  |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> | 11 |
| <b>PORTARIAS</b>              | 13 |



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N 1921



## Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

### LEI Nº 1.921 – DE 21 DE JULHO DE 2.026.

Dispões sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.063, de 14 de Setembro de 2005, que dispõe sobre o Programa Frente de Trabalho, e dá outras providências.

**RAUL SCALON**, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOREAL, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.063, de 14 de Setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º. O Programa Frente Emergencial de Trabalho atenderá no máximo a 20 (vinte) pessoas desempregadas, sendo de até 10 (dez) do sexo masculino e de até 10 (dez) do sexo feminino, e proporcionará aos beneficiários:**

**I. O pagamento de “bolsa auxílio” no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, pela jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias;**

**II. Cursos de qualificação profissional.**

**Art. 2º.** As letras “b” e “c” do inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.063, de 14 de Setembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

**“b. estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 06 (seis) meses, e não ser beneficiário de aposentadoria, pensão, seguro desemprego ou outro benefício ou auxílio equivalente;**

**“c. residência fixa no Município de Floreal pelo período mínimo de 01 (um) ano;**

**Art. 3º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.063, de 14 de Setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 5º. Os benefícios do programa serão concedidos pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, não implicando reconhecimento de vínculo empregatício dado seu caráter assistencial e de formação profissional.**

**Art. 4º.** Fica acrescentado o artigo 5-A à Lei Municipal nº 1.063, de 14 de Setembro de 2005, com a seguinte redação:



## Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

“Art. 5-A. No caso do número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponibilizadas, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem dos seguintes critérios:

I - maior tempo de desemprego;

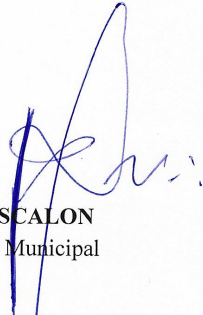
II - concorrentes com maior idade;

III - menor renda familiar per capita;

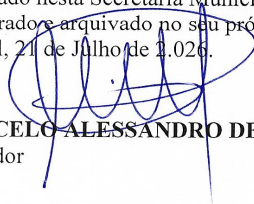
IV - possuir o maior número de dependentes com idade mínima de 14 anos de idade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Floreal, 21 de julho de 2.026.

  
**RAUL SCALON**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal na data supra.  
Registrado e arquivado no seu próprio arquivo.  
Floreal, 21 de Julho de 2.026.

  
**MARCELO ALESSANDRO DE PAULA**  
Lançador



**LEI N 1922**



## Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

### **LEI Nº 1.922 - DE 21 DE JULHO DE 2.026.**

Dispõe sobre a urbanização e inclusão no perímetro urbano do Município de Floreal, e autorização para desapropriação, de uma área de **1.720,33 m²**, parte da matrícula nº 16.037, e dá outras providências.

**RAUL SCALON**, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOREAL, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica urbanizado e incluído no perímetro urbano do Município de Floreal, um imóvel rural com a área de **1.720,33 m² de terras**, denominada Gleba "B" dentro das seguintes metragens e confrontações: "pela frente (de quem da estrada olha para o terreno), na extensão de 38,4067 metros, do vértice V-62D ao V-62A com a Estrada Municipal FRL-030; pelo lado direito (de quem da estrada olha para o terreno), na extensão de 77,3796 metros, do vértice V-62A ao V-61B com o Cemitério Municipal ("Permuta" conforme LEI Nº 1.800 de 14 novembro de 2.023), pelo lado esquerdo (de quem da estrada olha para o terreno), na extensão de 69,7576 metros, do vértice V62-C ao V-62D, com parte da Matrícula 16.037 de propriedade de João Manoel de Castilho; e finalmente pelos fundos, na extensão de 9,9770 metros, do vértice V-62B ao V-62C, ainda com parte da Matrícula 16.037 de propriedade de João Manoel de Castilho. Imóvel parte da Matrícula nº 16.037 do Registro de Imóveis da Comarca de Nhandeara/SP, e cadastrado no Incra sob CCIR nº 608.025.001.201-8, de propriedade de João Manoel de Castilho e Zilda Garcia de Almeida Castilho.

**Art. 2º** - Fica autorizada a desapropriação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, por razão de interesse público para fins de ampliação do Cemitério Municipal de Floreal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floreal, 21 de julho de 2026.

**RAUL SCALON**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal na data supra.  
Registrado e arquivado no seu próprio arquivo.  
Floreal, 21 de Julho de 2.026.

**MARCELO ALESSANDRO DE PAULA**  
Lançador



**LEI N 1923**



## Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

### **LEI N° 1.923 – DE 21 DE JULHO DE 2.026.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIACAO DE TRADICOES RURAIS DE FLOREAL, CNPJ N° 49.072.770/0001-39 E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAUL SCALON**, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOREAL, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Reconhece a entidade **ASSOCIACAO DE TRADICOES RURAIS DE FLOREAL**, CNPJ N° 49.072.770/0001-39, como única entidade sem fins lucrativos instituída no âmbito municipal, em condições, nesta data, de realizar parceria com o Poder Executivo para fins de realização de evento cultural denominado "33ª FESTA DO PEÃO DE FLOREAL", conforme processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n° 005/2026, Processo de Inexigibilidade n° 046/2026.

**Art. 2º** - Fica o Município de Floreal, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Colaboração na forma de Auxílio, para a consecução de finalidade de interesse público, consubstanciada na execução da "**33ª FESTA DO PEÃO DE FLOREAL**", junto ao Recinto de Exposições "João Arrabal", a realizar-se nos dias **31 de julho, 01 e 02 de agosto de 2026**, assegurando a valorização cultural e turística do município, geração de postos de trabalho e divisas.

**Art. 3º**. A execução da parceria se dará por meio de transferência de recursos financeiros e a mútua colaboração entre as partes para a persecução de esforços para a realização do evento cultural, segundo Minuta de Termo de Colaboração que segue em anexo ao presente Projeto de Lei e dele faz parte integrante independentemente de transcrição ou traslado.

**Art. 4º**. O Município de Floreal - SP repassará, como contrapartida a consecução do objeto, o valor em moeda corrente de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) em parcela única até o dia 24 de julho de 2026, que será destinado integralmente para cobrir as despesas constantes do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho anexos, cujos recursos para as despesas correrão por conta da seguinte dotação:



## Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

**Art.5º.** A transferência de recursos para à ASSOCIACAO DE TRADICOES RURAIS DE FLOREAL, CNPJ Nº 49.072.770/0001-39, de que trata esta lei, ficará condicionada a regularidade da entidade perante os entes federado.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá realizar o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização, por meio da designação de um Gestor ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Art.7º.** Caso a Associação não cumpra sua atribuição previstas no Plano de Trabalho, ou ainda na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento, deverá restituir os valores investidos pelo Município no prazo de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à data fixada para realização do evento; valor este devidamente atualizado pelo IGP-M/FGV desde o pagamento do Associação pelo Município, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 8º.** A ASSOCIACAO DE TRADICOES RURAIS DE FLOREAL, CNPJ Nº 49.072.770/0001-39, terá que prestar contas do valor repassado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da realização do evento, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relatório de atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros;
- c) Apresentação de notas fiscais e ou recibo no que tange as prestações de serviços prestadas;
- d) Comprovantes de pagamentos e extratos bancários com as respectivas movimentações financeiras.

**Parágrafo único.** As despesas somente restarão comprovadas mediante apresentação de documentos emitidos em nome da Associação.

**Art. 9º.** A prestação de contas apresentada pela Associação deverá ser analisada para aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como pelo departamento de contabilidade e finanças da Prefeitura Municipal de Floreal - SP.

**Parágrafo único.** Caso seja identificado realização de despesa de forma indevida, deverão os respectivos valores serem devolvidos aos cofres públicos com a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo IGP-M/FGV e ficará ainda proibido de realizar novos Termos com este Município Cedente enquanto perdurar a irregularidade.

**Art. 10º.** O evento terá entrada gratuita franqueada ao público em geral.

12



## Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floreal - SP, 21 de Julho de 2.026.

**RAUL SCALON**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal na data supra.  
Registrado e arquivado no seu próprio arquivo.  
Floreal, 21 de Julho de 2.026.

**MARCELO ALESSANDRO DE PAULA**  
Lançador



**DECRETOS**

**DECRETO N 033**



## Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

### DECRETO Nº 033 - 08 DE JULHO DE 2.026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações mensais de todos os setores da Administração ao Setor de Tecnologia da Informação (T.I.) para alimentação do Portal da Transparência, visando ao estrito cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e determinações do Tribunal de Contas, e dá outras providências

**RAUL SCALON**, Prefeito do Município de Floreal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que garante o direito constitucional de acesso às informações públicas;

**CONSIDERANDO** os apontamentos exarados no Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) referentes às Contas Anuais do exercício de 2025 (Processo TC-006171.989.24), especificamente o item "**C.5. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**";

**CONSIDERANDO** a avaliação realizada pelo Radar de Transparência Pública Nacional, no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) da ATRICON, que classificou o Município no nível "Intermediário" (58,86%), evidenciando a necessidade de adoção de medidas urgentes para sanar as inconsistências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de centralizar a alimentação da plataforma eletrônica municipal no Setor de Tecnologia da Informação (T.I.), garantindo a fidedignidade, tempestividade e integralidade dos dados institucionais, de receita, despesa, recursos humanos, licitações, contratos e obras;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a **obrigatoriedade** a todos os Secretários, Diretores e Chefes de Setores da Administração Pública Municipal de fornecerem, sistemática e mensalmente, ao **Setor de Tecnologia da Informação (T.I.)**, todos os dados, planilhas, relatórios e



## Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317  
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

documentos necessários para a atualização contínua da plataforma eletrônica do Portal da Transparência do Município.

**Art. 2º** - O envio das informações deverá ocorrer, de forma irrevogável, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao mês de referência dos dados.

**Parágrafo único.** As informações remetidas deverão abranger, obrigatoriamente, todos os critérios essenciais e obrigatórios exigidos pela Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo Radar da Transparência (PNTP), notadamente, mas não se limitando a:

- I - Classificação orçamentária por natureza da receita e despesas liquidadas e pagas;
- II - Relação nominal dos servidores, remunerações, terceirizados e estagiários;
- III - Íntegra dos editais de licitação, dispensas e inexigibilidades;
- IV - Contratos celebrados, aditivos e respectivos fiscais;
- V - Informações detalhadas sobre obras (andamento, percentual concluído e valores);
- VI - Informações sobre serviços de saúde prestados, horários, disponibilidades médicas, disponibilidade de realização de exames, atendimentos realizados, plano municipal de saúde, programação anual e relatório de gestão;
- VII - Informações sobre cumprimento do plano municipal de educação, relatório de resultados, vagas e lista de espera em creche, Conselho do Fundeb.

**Art. 3º** Compete ao Setor de Tecnologia da Informação (T.I.) receber os arquivos, processá-los e inseri-los no Portal da Transparência em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento, garantindo que o portal seja alimentado dentro das diretrizes de navegabilidade e transparência ativa.

**Art. 4º** O Setor de Tecnologia da Informação deverá emitir relatório mensal ao Gabinete do Prefeito e ao Controle Interno apontando expressamente quais setores deixaram de enviar as informações ou enviaram dados incompletos.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições deste Decreto, consubstanciado na omissão, atraso injustificado ou envio de dados incompletos por parte das chefias dos setores responsáveis, caracterizará infração aos deveres do cargo, ensejando a imediata apuração de responsabilidade funcional do infrator, sujeitando-o a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e às penalidades administrativas cabíveis, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais.



## Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Floreal (SP), 08 de Julho de 2.026.

**RAUL SCALON**

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal na data supra.  
Registrado e arquivado no seu próprio arquivo.  
Floreal, 08 de Julho de 2.026.

**MARCELO ALESSANDRO DE PAULA**

Lançador



**DECRETO N 034**



## Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

**DECRETO Nº 034 – DE 22 DE JULHO DE 2.026.**

Decreta ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais o dia 07 de Agosto de 2.026 e dá outras providências.

**RAUL SCALON**, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo o dia 07 de Agosto de 2.026 nas repartições Públicas Municipais.

**Parágrafo Único** - Excetua-se do artigo anterior, o setor de serviço público municipal, que seja essencial à comunidade.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Floreal, 22 de Julho de 2.026.

**RAUL SCALON**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal na data supra.  
Registrado e arquivado no seu próprio arquivo.  
Floreal, 22 de Julho de 2.026.

**MARCELO ALESSANDRO DE PAULA**  
Lançador



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO



## Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo: 042/2026**

**Dispensa: 014/2026**

**RAUL SCALON**, Prefeito do Município de Floreal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em cumprimento do art. 72 da Lei 14.133/2021 e considerando toda documentação que consta dos autos do Processo Administrativo 042/2026, Dispensa de Licitação 014/2026 em especial o Termo de Referência, Autorizo a Contratação da empresa **12.548.746 RICARDO HONÓRIO PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº **12.548.746/0001-13**, pelo valor de R\$ 20.000,000 (Vinte Mil Reais), para o objeto Locação de equipamentos para sistema de transmissão em tempo real e iluminação de arena, incluindo instalação, configuração, operação, suporte técnico e desmontagem, para atendimento às necessidades da 33ª Festa do Peão de Floreal, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Floreal/SP 22 de julho de 2026.

**RAUL SCALON**  
Prefeito Municipal



**EXTRATO CONTRATO 040-2026**



## Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP  
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317  
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2026 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 036/2026**

**Contratante: MUNICIPIO DE FLOREAL**

**Contratado: ONG ARCA DA FÉ RESGATE ANIMAL – CNPJ nº. 24.285.635/0001-40**

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas, associações, fundações ou entidades legalmente constituídas e especializadas na prestação de serviços de acolhimento, guarda, manejo, alimentação, assistência veterinária, transporte e manutenção de animais de pequeno porte incluindo cachorros, oriundos do Município de Floreal/SP.

**Valor: R\$ 123.000,00** (Cento e Vinte e Três Mil Reais) em caráter estimado e não vinculado.

**Vigência:** de 20/07/2026 a 19/07/2027.

Data da assinatura: 20/07/2026. RAUL SCALON – Prefeito Municipal.



**PORTARIAS**

**PORTARIA N 100**



## Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

**PORTARIA Nº 100 – DE 07 DE JULHO DE 2.026.**

Dispõe o **ACÚMULO LEGAL DE CARGO** e dá outras providências.

**RAUL SCALON**, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte:

**P O R T A R I A:**

**Art. 1º** – Fica deferido o acúmulo legal de Cargo, pleiteado por **JULIANA RICARDA MEDEIROS**, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 40.503.496-9, funcionária da Prefeitura Municipal de Floreal, exercendo as funções de Professora de Inglês na Escola Municipal Profª Silvânia Cristina Vendramel Belatti e Professora de Língua Portuguesa na EMEB Constância João da Costa em Santo Antônio do Aracanguá-SP, nos termos do Artigo 37, inciso XVI, letra “a” da Constituição Federal.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de maio de 2.026.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. Floreal, 07 de Julho de 2.026.

**RAUL SCALON**  
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal na data supra.  
Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.  
Floreal, 07 de Julho de 2.026

**MARCELO ALESSANDRO DE PAULA**  
Lançador



**PORTARIA N 101**



## Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317  
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

**PORTARIA Nº 101 – DE 07 DE JULHO DE 2.026.**

Dispõe o **ACÚMULO LEGAL DE CARGO** e dá outras providências.

**RAUL SCALON**, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte:

**P O R T A R I A:**

**Art. 1º** – Fica deferido o acúmulo legal de Cargo, pleiteado por **ADRIANA CARVALHO CARRASCO**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 33.846.901-1, funcionária da Prefeitura Municipal de Floreal, exercendo as funções de Professora de Artes na Escola Municipal Profª Silvânia Cristina Vendramel Belatti e Professora de Educação Básica II – Arte na EMEF. Joaquim Fernandes de Melo em Nhandeara-SP, nos termos do Artigo 37, inciso XVI, letra “a” da Constituição Federal.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de maio de 2.026.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. Floreal, 07 de Julho de 2.026.

**RAUL SCALON**  
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal na data supra.  
Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.  
Floreal, 07 de Julho de 2.026.

**MARCELO ALESSANDRO DE PAULA**  
Lançador



**PORTARIA N 102**



## Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11

Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317

CEP 15320-011 - FLOREAL SP

**PORTARIA Nº 102 – DE 07 DE JULHO DE 2.026.**

Dispõe o **ACÚMULO LEGAL DE CARGO** e dá outras providências.

**RAUL SCALON**, Prefeito do Município de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte:

**P O R T A R I A:**

**Art. 1º** – Fica deferido o acúmulo legal de Cargo, pleiteado por **VAGNER LUIS MUNIZ**, portador da Cédula de Identidade – RG nº 17.721.307-3, funcionário da Prefeitura Municipal de Floreal, exercendo as funções de Professor de Educação Física na Escola Municipal Profª Silvânia Cristina Vendramel Belatti e Professor PEB II - ACT na EE Prof.º Cícero Barbosa Lima Júnior em Votuporanga-SP, nos termos do Artigo 37, inciso XVI, letra “a” da Constituição Federal.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05 de maio de 2.026.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. Floreal, 07 de Julho de 2.026.

**RAUL SCALON**  
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal na data supra.  
Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.  
Floreal, 07 de Julho de 2.026.

**MARCELO ALESSANDRO DE PAULA**  
Lançador